



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Portaria nº 775/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados entre o poder público com organizações sociais em saúde;

Considerando que as atividades de acompanhamento e avaliação constituem os principais instrumentos de fiscalização da execução dos contratos de gestão pelo órgão supervisor, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 9.637, de maio de 1998; Lei Estadual nº 15.503, de dezembro de 2005, Lei 18.843, de 10 de junho de 2015, Cláusulas Contratuais e demais Legislação aplicável a espécie, e ainda, as recomendações dos órgãos de controle na orientação de conceitos, atos e práticas de fiscalização e gestão para a supervisão dos contratos de gestão com organizações sociais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – DETERMINAR o livre acesso de servidores desta Secretaria de Estado da Saúde, sem aviso prévio, para diligências *in loco* nas dependências das Unidades de Saúde sob gestão de organizações sociais, para inspeção em equipamentos médico-hospitalares e instalações, bens moveis e imoveis, registros e/ou documentos, inclusive, quando da fiscalização/monitoramento e/ou auditoria referente ao cumprimento de metas e questões contábeis e/ou financeiras.

Art. 2º – Quando a inspeção tratar-se de equipamento médico-hospitalar, além da execução da visita *in loco* deverá ser fornecida toda documentação relativa a gestão do equipamento sem prejuízo de qualquer outra informação solicitada.

Secretaria de Estado da Saúde – [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br)

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

scages/GAB



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Art. 3º – Quando a inspeção tratar-se de comissões/coordenações instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde dever-se-á permitir livre acesso e toda documentação relacionada direta ou indiretamente com o instrumento contratual, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria.

Art. 4º – Quando a inspeção tratar-se de registros e/ou documentos diversos que por sua origem não puderem ser fornecidos de imediato a organização social em saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para seu fornecimento.

Parágrafo Único – O livre acesso de que trata essa Portaria compreende-se em qualquer tempo, hora ou lugar.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigência na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 23 de Agosto de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás